



Edilson Rodrigues &lt;edilson.francisco@tre-pi.jus.br&gt;

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - SEM CLAUSULA DE REAJUSTE - ( PID - 0342-26).**

2 mensagens

Tatiana Silva &lt;edital@daten.com.br&gt;

4 de março de 2026 às 15:28

Para: "cct@tre-pi.jus.br" &lt;cct@tre-pi.jus.br&gt;

Cc: Franklin Mota &lt;ascom@daten.com.br&gt;, Karine Vitoria Lima de Oliveira &lt;analise@daten.com.br&gt;, David Vitorino Pinheiro &lt;analise3@daten.com.br&gt;

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde!

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – PI – PE 9004/2026.**

A **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na [Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N](#), Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em razão da **ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços**, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

**1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:**

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

[...]

**§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

**2. Por sua vez, o art. 92, inciso V e §3º versa:**

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

[...]

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

**§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste **é obrigatória** em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.

4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

**Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital**, com a inclusão da cláusula de reajustamento de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 04 de março de 2026.

Atenciosamente,



**Tatiana Lopes**

[edital@daten.com.br](mailto:edital@daten.com.br)

+55(71) 3616-5537

**Comercial Governo**

[R. Frederico Simões, 125](#) - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](#) [loja.daten.com.br](#) [navegamer.com.br](#)

**Comissão de Contratação** <cct@tre-pi.jus.br>  
Rascunho para: Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

5 de março de 2026 às 09:14

[Texto das mensagens anteriores oculto]